



Mensagem nº 72/2023.

Nova Bassano, 31 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

2

Pelo presente submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em pauta *repassar recursos para a Associação Veneta de Nova Bassano-AVENOBA e dá outras providências*, **EM REGIME DE URGENCIA**.

Através deste buscamos auxiliar na execução do projeto de interesse da comunidade com a participação do Município, através de repasse mensal de auxílio financeiro para a entidade AVENOBA promover o mesmo.

Com parte deste repasse a Associação Veneta fará a locação de uma sala, que será usada como a Sede para exercer as atividades, bem como para se tornar um acervo da Associação. Nesta sede serão realizadas as assembleias, as aulas de Italiano e Talian, ensaios de teatro, entrevistas, programas de apoio, espaço cultural, biblioteca e museu, entre outras atuações aqui listadas, mas inerentes ao objetivos da associação que é estar integrada aos principais valores do nosso município. Em contrapartida a AVENOBA se compromete a ministrar aulas de Talian para a comunidade já que foi reconhecida como língua oficial.

Aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Colaboração com a Associação Veneta
de Nova Bassano-AVENOBA e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação, observado o disposto da Lei Municipal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 40/2016, com a Associação Veneta-AVENOBA, inscrita no CNPJ 31.702.174/0001-2, visando a conjugação de esforços para atendimento de interessados em aprender o Talian, língua considerada oficial através da Lei Municipal nº 3.321 de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º Para a consecução do objeto do Termo de Colaboração, fica o Poder Executivo observada a necessidade de contratação de professores, espaço pra ensaios de teatros, entrevistas, biblioteca e museu a efetuar repasse de valores para auxiliar nas despesas.

§ 1º. Para auxiliar com as despesas de manutenção e custeio nos termos da parte final do “caput” deste artigo, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro mensal de até 1,5 salários mínimos mensais durante o exercício de 2023 e, para os exercícios seguintes até o limite estabelecido nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para fazer jus aos repasses mensais a entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos do mês imediatamente anterior.

§ 3º. Não prestadas as contas ou verificado que os recursos foram aplicados em desacordo ou desconformidade com os termos do plano de trabalho a ser apresentado, os recursos deverão ser restituídos ao Município nos moldes da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Art. 3º. O Termo de Colaboração a ser firmado terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto, se houver interesse de ambas as partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta da dotação orçamentária a seguir relacionada:

06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.243.0201.0008 – Apoio a Entidades Culturais
3.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Recurso.....000 Livre



Art. 5º. A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA DE NOVA BASSANO

Aprovado () Rejeitado por.....

Com. 07.....Votos Vencidos/.....Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 25.08.2023

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal de Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 31/08/2023

Assunto: **Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro**

a) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

PROJETO DE LEI Nº 72, *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Veneta de Nova Bassano-AVENOBA e dá outras providências.*

Valor RS 1,5 salários mínimos

b) Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 72/2023

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, através de dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 72/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO VENETA DE NOVA BASSANO - AVENOBA:

Valor – R\$ 1,5 salários mínimos – R\$ 1.980,00 mensais

06.01.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13.243.0201.0008.....Apoio a Entidades Culturais
3.3.3.50.43.00.00.....Subvenções Sociais (180).....R\$ 7.920,00
Recurso.....001(Livre)

Data: 31/08/2023.


ELIS PAULA MARZZARO
Contadora